



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

EDITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2950/2019

Processo Licitatório nº 09/2019

Carta Convite 02/2019

TIPO: Menor Preço Global

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, através da sua comissão Permanente de Licitação, nomeada através da portaria nº 2.950 de 02 de abril de 2019, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade Carta Convite, tipo **menor preço global**, exclusivamente para participação de Microempresas – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, Nº 02/2019, para contratação de pessoa jurídica para elaboração de projeto contra incêndio e pânico, de acordo com orientação do Corpo de Bombeiro, nas instalações da Câmara Municipal e seus anexos, bem como inclusão de saída de emergência do piso superior do Anexo I, situado na praça JK, 449 – centro, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14/12/2006, **mediante as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos**. Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até às **14:00 (quatorze horas) do dia 14 de Novembro de 2019**, à Sessão de Protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, Centro, Paracatu-MG. Os envelopes “**Habilitação**” serão abertos no dia **14 de Novembro de 2019, às 14:30 horas (quatorze horas e trinta minutos)** no plenário da Câmara Municipal, situado à Praça JK, nº 449, centro, Paracatu-MG, CEP 38.600-292 ou em outro local da Câmara Municipal definido pela CPL – Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes “**Proposta de Preços**” serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser abertos imediatamente caso estejam presentes todos os licitantes e estes, expressamente, renunciem ao prazo recursal.

1 – DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para elaboração de projeto contra incêndio e pânico, de acordo com orientação do Corpo de Bombeiro, nas instalações da Câmara Municipal e seus anexos, bem como inclusão de saída de emergência do piso superior do Anexo I, situado na praça JK, 449 – Centro, Paracatu – MG.

1.1 juntamente ao projeto, deverá ser apresentado também as especificações técnicas, planilhas de quantitativos, memoriais descritivos do projeto que deverá ser de caráter executivo.

2 – DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras, a elaboração do respectivo projeto contempla as seguintes etapas:

Etapa I – Visitas ao local para levantamento de dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Etapa II – Elaboração do Projeto Arquitetônico;

Etapa III – Elaboração do Projeto de Segurança;

Etapa IV – Montagem do Processo (preenchimento de formulários e elaboração de memoriais);

Etapa V – Protocolo do Processo junto ao Corpo de Bombeiro

Etapa VI – Análise do Projeto pelo Corpo de Bombeiros;

Etapa VII – Execução do Projeto de Segurança;

Etapa VIII – Realização da Vistoria pelo CBMMG;

Etapa IX – Emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O Projeto Contra Incêndio e Pânico é de suma importância para a Câmara Municipal, especialmente por ser uma construção histórica, que um possível incêndio será evitado, bem como, em ocorrendo o incêndio, o mesmo poderá ser combatido de forma ideal, obviamente, se o projeto for realizado seguindo todas as normas do Corpo de Bombeiros Militar.

3.2. É evidente a necessidade da adequação deste edifício Sede da Câmara Municipal de Paracatu e seus anexos, em cumprimento às legislações e normas vigentes, bem como a necessidade de propiciar segurança e bem-estar a todos os munícipes, haja vista a especificidade do Projeto, e ainda por não possuímos em nosso quadro funcional profissional habilitado ao desenvolvimento deste objeto, faz-se imprescindível a presente contratação.

3.3. Para a legalização dos imóveis desse órgão junto ao corpo de Bombeiros, inclusive para a obtenção de demais documentos dos imóveis junto a Prefeitura Municipal, é necessário a apresentação do Projeto Contra Incêndio e Pânico, do Projeto Arquitetônico atualizado, para a realização da análise e posterior aprovação pelos mesmos.

3.4. Considerando as inúmeras reformas e adaptações ocorridas nesses prédios, pelo fato de nunca ter sido realizado o 'as built' referente a tais obras, e ainda pela necessidade de digitalização dos referidos projetos é que se faz imprescindível a contratação do mesmo.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, devidamente cadastrados ou que atenderem as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observadas as normas do presente Edital.

4.2 A empresa participante poderá manifestar-se por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do processo licitatório, desde que apresente no início da reunião, em separado, por procuração ou carta de credenciamento conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, que o identifique como legítimo representante da licitante, devidamente acompanhada de cópia de identificação do procurador ou credenciado.

4.3 A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o item 2.2 não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.4 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma licitante.

4.5 A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes protocolados após o horário ou em lugar diverso do previsto neste Edital, nem pelo extravio dos envelopes " Documentos de Habilitação" e " Proposta de Preço".

4.6 Não serão levadas em consideração quaisquer declarações, reclamações ou impugnação feitas posteriormente à lavratura da ata de julgamento.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios da habilitação dentro de um envelope fechado contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Habilitação

**À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Processo Licitatório nº 2019.07.0244
Carta Convite nº 02/2019**

Proponente: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 5.2** O Envelope nº 1 deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, os documentos abaixo enumerados em original ou ainda cópia do original para autenticação por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação. A documentação para a autenticação por membro da CPL deverá ser feita em qualquer dia antes da data e horário previsto para protocolo dos documentos.
- 5.3** Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 5.4** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de regularidade;
- 5.5** Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de regularidade;
- 5.6** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pelo setor competente do município, dentro do prazo de regularidade;
- 5.7** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou órgão equivalente, dentro do prazo de regularidade;
- 5.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de regularidade;
- 5.9** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.10** Declaração de que não emprega mão-de-obra de menores ou, empregando-a, cumpre a disposição de que trata o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;
- 5.11** Declaração de enquadramento em ME ou EPP, se for o caso, conforme modelo constante do Anexo V;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

5.12 Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo constante do Anexo III;

5.13 Os documentos emitidos exclusivamente pela Internet não precisam estar autenticados.

5.14 Toda a documentação exigida deverá estar com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.15 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos: civil, penal e administrativamente.

5.16 Admitir-se a remessa do envelope 01 "Habilitação" e 02 "Proposta de preços" pelo correio via sedex, com aviso de recebimento, desde que entregues no protocolo da Câmara Municipal de Paracatu Municipal até o dia e hora constantes no preâmbulo deste Edital.

5.17 Na hipótese do item anterior, os envelopes fechados deverão ser remetidos dentro de um único invólucro para a Câmara Municipal de Paracatu, sito à Praça JK, 449, Centro em Paracatu/MG CEP 38.600-292.

5.18 Em caso de paralisação e (greve) dos servidores de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em qualquer esfera de poder, que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do presente certame, em até 05 (cinco) dias após o encerramento da greve.

6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

6.1 Cópia autenticada do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com prazo de validade em vigência.

6.2 Comprovante da existência na empresa de profissional contratado e ou funcionário registrado com apresentação de documentação pertinente, com registro no CREA ou CAU como responsável técnico na modalidade de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

6.3 Atestado de pleno conhecimento dos técnicos para elaboração do Projeto Contra Incêndio e Pânico para fins de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros conforme Termo de Referência – Anexo I e Modelo de Atestado de Visita – Anexo III



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

6.4 A visita técnica ao local de execução das obras que deverá ser agendada através do telefone (38) 3672.3003, a visita ocorrerá entre os dias **07 (Sete) e 08 (Oito) de Novembro de 2019** com a servidora Tânia Jussara Mendes Gonçalves, realizada por profissional credenciado pela empresa e devidamente acompanhada por servidor da Subsecretaria de Administração da Câmara Municipal e um membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação.

6.5 Toda a documentação exigida deverá estar com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.6 As certidões que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão estar com data dentro dos últimos 90 (noventa) dias anteriores a abertura desta licitação.

6.7 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

6.8 Os documentos referente a habilitação, deverão ser apresentados na sequência, de acordo com a carta-Convite e com a numeração do item ou subitem, podendo os mesmos serem anotados à caneta.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 Os interessados deverão apresentar a proposta de preços dentro de um envelope fechado contendo este, na sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta de Preços
À
À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Processo Licitatório nº 2019.07.0244
Carta Convite nº 02/2019

Proponente: _____

7.2 O Envelope nº 2 deverá conter, sob pena de desclassificação do licitante, as propostas de preço, conforme Anexo I – Modelo de proposta de Preço, elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, contendo os seguintes elementos:

7.3 a indicação, em moeda corrente nacional.

7.4 prazo de entrega do projeto conforme Anexo I;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

7.5 prazo de validade da proposta de 60 dias, conforme o disposto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

7.6 local, data e assinatura do representante legal da proponente.

7.7 Dados bancários do licitante (banco, agência e conta corrente).

7.8 A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado ou com carimbo padronizado do CPJ da empresa, tamanho A4, digitado em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.

7.9 Os preços ofertados não poderão ultrapassar o Preço de Referência de R\$12.213,33 (Doze mil duzentos e treze reais e trinta e três centavos), resultante da média aritmética simples dos orçamentos obtidos no mercado local.

7.10 Após a abertura das propostas não cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.11 A proposta de preço apresentada não poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

7.12 É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar originalmente da proposta de preço.

7.13 A apresentação de proposta pressupõe a concordância e obriga o licitante vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

8 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 A Comissão Permanente de Licitação observará sem prejuízo de outras exigências contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, para o processamento e o julgamento desta licitação, os seguintes procedimentos e critérios:

8.2 Identificação dos representantes legais das proponentes licitantes, presentes ao ato de julgamento, registrando suas presenças em ata;

8.3 Abertura do Envelope Nº 01 – Documentação para Habilitação – e sua apreciação pela Comissão Permanente de Licitação;

8.1.3 Abertura do Envelope Nº 02 – Proposta de Preços – dos proponentes licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

8.1.4 Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

8.1.5 A Comissão Permanente de Licitação, no ato do julgamento da proposta de preço, procederá a sua conferência;

8.1.6 No caso de se verificar erros, decorrente de multiplicação de quantitativo pelo valor unitário, as correções serão feitas prevalecendo os quantitativos fornecidos pela Câmara Municipal de Paracatu;

8.1.7 No caso do item imediatamente anterior, os erros verificados serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação e o valor do item respectivo passará a ser, para todos os efeitos, aqueles encontrados após as correções;

8.1.8 Não se admitirá proposta financeira que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

8.1.9 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital;

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 A Comissão Permanente de Licitação verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, rejeitando as que não satisfaçam tais exigências no todo ou em parte, procederá à classificação das propostas e decidirá pela mais vantajosa, conforme o tipo previsto neste Instrumento, e em conformidade com os preços praticados no mercado.

9.2 Julgamento com classificação das propostas de acordo com o critério de **Menor Preço Global**.

9.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data de prosseguimento e divulgação do julgamento.

9.4 O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da reunião não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação.

9.5 Além da hipótese prevista neste Edital, serão desclassificadas as propostas que se apresentarem excessivas ou inexequíveis, conforme disposto no inciso II, do art.48, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

9.6 Qualquer vantagem além das especificações neste Edital não terá qualquer influência para beneficiar o licitante no julgamento das propostas;

9.7 Em sendo os licitantes inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes prazo para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas as causas que originaram a inabilitação ou desclassificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

10. – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos desse Instrumento, devendo fazê-lo mediante entrega do documento de impugnação no protocolo eletrônico da Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

10.2 Os licitantes poderão impugnar os termos desse Instrumento, devendo fazê-lo mediante entrega do documento de impugnação no protocolo eletrônico da Câmara Municipal até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas;

10.3 As impugnações deverão ser dirigidas diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

10.4 Poderão ser interpostos recursos administrativos contra a habilitação ou inabilitação dos licitantes e contra o julgamento das propostas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata;

10.5 Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

10.6 Os recursos administrativos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal;

10.7 Os eventuais recursos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

10.8 Inexistindo manifestação para recurso ou decididos os recursos interpostos, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

11 – DO CONTRATO

Após homologação da licitação, a empresa vencedora será convocada para assinar contrato com a Câmara Municipal, conforme **Anexo VI – Minuta de Contrato**, que se regerá pela legislação aplicável aos contratos administrativos e pelas normas deste Instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

12 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES APLICÁVEIS:

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

12.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

12.2 Advertência por escrito;

12.3 Multa, nos seguintes termos:

12.4 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

12.5 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

12.6 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

12.8 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

12.9 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

12.10 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

12.11 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

12.12 Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

12.13 Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

13 – FORMA, PRAZO E LOCAL

13.1 Os trabalhos deverão ser apresentados em papel sulfite de gramatura 75g/m² desenhados a plotter, em 03 (três) jogos de plantas e 01 (um) Pen Drive contendo Projetos;

13.2 Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Paracatu solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

13.3 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

13.4 O prazo de para elaboração dos Projetos Contra Incêndio e Pânico para fins de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros será de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da Ordem de inicio dos Serviços, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos previstos no art.57, § 1º da Lei 8666/1993;

13.5 O prazo de vigência do contrato será até o dia 01 de março de 2020, a contar de sua assinatura;

13.6 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

13.7 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO;

15 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Municipal para o exercício vigente na dotação orçamentaria:
01.01.01.01.122.0003.1000.4.4.90.51.00;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

16 – DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será feito através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas;

16.2 A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

16.3 O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

17.2 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, relevar omissões e erros formais observadas na documentação e proposta, bem como promover diligências junto aos licitantes destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios;

17.4 Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação das propostas ficarão, exclusivamente, à interpretação da Comissão Permanente de Licitação;

17.5 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Paracatu revoga-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo dela resultante, e na forma da Lei;

17.6 A Câmara Municipal de Paracatu deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por procuração;

17.7 A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em Lei;

17.8 As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

17.9 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após encerrada a reunião de abertura dos envelopes de Habilitação;

17.10 Fazem parte integrante deste Instrumento os Anexos:

Anexo I ,II, III, IV, V e VI.

17.11 Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja;

17.12 – Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas , na Praça JK nº 449, com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, servidora Tânia Jussara Mendes Gonçalves ou pelo telefone (38) 3672.3003 ramal 225

Paracatu-Minas Gerais, 30 de Outubro de 2019.

Tânia Jussara Mendes Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Érico Lucas Souto Lepsesqueur
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Silvânia Batista Dias
Membro da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2950/2019
Processo Licitatório nº 09/2019
Carta Convite 02/2019
TIPO: Menor Preço Global

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para elaboração de projeto contra incêndio e pânico, de acordo com orientação do Corpo de Bombeiro, nas instalações da Câmara Municipal e seus anexos, bem como inclusão de saída de emergência do piso superior do Anexo I, situado na praça JK, 449 – Centro, Paracatu – MG.

1.1. Além do projeto propriamente dito, deverá ser apresentado também as especificações técnicas, planilhas de quantitativos, memoriais descritivos do projeto que deverá ser de caráter executivo.

2 – DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras, a elaboração do respectivo projeto contempla as seguintes etapas:

Etapa I – Visitas ao local para levantamento de dados;

Etapa II – Elaboração do Projeto Arquitetônico;

Etapa III – Elaboração do Projeto de Segurança;

Etapa IV – Montagem do Processo (preenchimento de formulários e elaboração de memoriais);

Etapa V – Protocolo do Processo junto ao Corpo de Bombeiro

Etapa VI – Análise do Projeto pelo Corpo de Bombeiros;

Etapa VII – Execução do Projeto de Segurança;

Etapa VIII – Realização da Vistoria pelo CBMMG;

Etapa IX – Emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O Projeto Contra Incêndio e Pânico é de suma importância para a Câmara Municipal, especialmente por ser uma construção histórica, que um possível incêndio será evitado, bem como, em ocorrendo o incêndio, o mesmo poderá ser combatido de forma ideal, obviamente, se o projeto for realizado seguindo todas as normas do Corpo de Bombeiros Militar.

3.2 É evidente a necessidade da adequação deste edifício Sede da Câmara Municipal de Paracatu e seus anexos, em cumprimento às legislações e normas vigentes, bem como a necessidade de propiciar segurança e bem-estar a todos o munícipes, haja vista a especificidade do Projeto, e ainda por não possuímos em nosso quadro funcional profissional habilitado ao desenvolvimento deste objeto, faz-se imprescindível a presente contratação.

3.3 Para a legalização dos imóveis desse órgão junto ao corpo de Bombeiros, inclusive para a obtenção de demais documentos dos imóveis junto a Prefeitura Municipal, é necessário a apresentação do Projeto Contra Incêndio e Pânico, do Projeto Arquitetônico atualizado, para a realização da análise e posterior aprovação pelos mesmos.

3.4 Considerando as inúmeras reformas e adaptações ocorridas nesses prédios, pelo fato de nunca ter sido realizado o 'as built' referente a tais obras, e ainda pela necessidade de digitalização dos referidos projetos é que se faz imprescindível a contratação do mesmo.

4 – FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1 Os trabalhos deverão ser apresentados em papel sulfite de gramatura 75g/m2 desenhados a plotter, em 03 (três) jogos de plantas e 01 (um) Pen Drive contendo Projetos;

4.2 Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Paracatu solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

4.3 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

4.4 O prazo de para elaboração dos Projetos Contra Incêndio e Pânico para fins de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros será de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da Ordem de inicio dos Serviços, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos previstos no art.57, § 1º da Lei 8666/1993;

4.5 O prazo de vigência do contrato será até o dia 01 de março de 2020, a contar de sua assinatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

4.6 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

4.7 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO;

5 – DOCUMENTAÇÃO:

5.1 Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo edital.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.4 Efetuar o pagamento no valor correspondente à prestação de serviço, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

6.5 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 dias os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

7.4 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei N° 8.666, de 1993;

7.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.6 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei N° 8.666, de 1993.

8 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

8.1 Menor Preço global.

8.2 DAS PENALIDADES E SANÇÕES APLICÁVEIS:

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

8.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

8.4 Advertência por escrito;

8.5 Multa, nos seguintes termos:

8.6 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.7 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

8.8 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

8.9 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

8.10 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

8.11 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.12 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

8.13 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

8.14 Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

8.15 Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

9 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Municipal para o exercício vigente na dotação orçamentaria:
01.01.01.01.122.0003.1000.4.4.90.51.00;

Paracatu, 30 de outubro de 2019.


LEOVANDO MENDES TEIXEIRA
Subsecretário de Administração

Leovando Mendes Teixeira
Portaria N.º 2.893/19
Subsecretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2950/2019

Processo Licitatório nº 09/2019

Carta Convite 02/2019

TIPO: Menor Preço Global

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação	Valor total em R\$
01	Contratação de pessoa jurídica para elaboração de projeto contra incêndio e pânico, de acordo com orientação do Corpo de Bombeiro, nas instalações da Câmara Municipal e seus anexos, bem como inclusão de saída de emergência do piso superior do Anexo I, situado na praça JK, 449 – Centro, Paracatu – MG, em observância e obediência ao termo de referencia e ao edital.	

- **Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias**
- **Local entrega; sede da Câmara Municipal de Paracatu – MG**
- **Dados Bancários:**

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Operação: _____

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

A presente proposta deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ e assinada por representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2950/2019
Processo Licitatório nº 09/2019
Carta Convite 02/2019
TIPO: Menor Preço Global

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – (não emprega menores)

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, portador(a) do documento de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade, (*) **ressalvado que emprega menor de quatorze anos de idade na condição de aprendiz.**

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(*) Não ocorrendo a hipótese destacada, o licitante deverá excluir referidos termos.

A presente declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ e assinada por representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2950/2019

Processo Licitatório nº 09/2019

Carta Convite 02/2019

TIPO: Menor Preço Global

ANEXO III- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

Data da Visita: ___ / ___ / _____

CNPJ da Empresa: _____

Nome da Empresa: _____

A Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, n.º 449, inscrita no CNPJ sob n.º 20.215.158/0001-96, atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (*), participou de Visita Técnica em suas dependências com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do certame, conforme previsto no Edital da licitação em referência.

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da licitação, que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame e não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

Representante da Câmara Municipal de Paracatu:

Nome: _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2950/2019

Processo Licitatório nº 09/2019

Carta Convite 02/2019

TIPO: Menor Preço Global

ANEXO IV- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, credenciada o (a) senhor (a) _____ brasileiro (a), estado civil, portador(a) do documento de identidade nº _____, e do CPF nº _____, para participar das reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir da interposição de recursos, rubricar todos os documentos decorrentes do certame, assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Paracatu – Minas Gerais, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

A presente declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CPNJ, assinada por representante legal, estar acompanhada de cópia de identidade do credenciado e fora dos envelopes para apresentação do início da reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2950/2019 Processo Licitatório nº 09/2019 Carta Convite 02/2019 TIPO: Menor Preço Global

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pelo presente instrumento, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Paracatu – Minas Gerais, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um "X" a condição da empresa.

A presente declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, assinada por representante legal, estar acompanhada de cópia de identidade do credenciado e fora dos envelopes para apresentação do início da reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2950/2019
Processo Licitatório nº 09/2019
Carta Convite 02/2019
TIPO: Menor Preço Global

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA.....

Aos dias do mês de do ano de 2019 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente e a empresa, CNPJ nº, estabelecida na Rua, nº, em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., tendo em vista o que consta no Processo nº 2019.03.0197 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Carta Convite 001/2019 e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, para a elaboração de projeto contra incêndio e pânico para fins de auto de vistoria do corpo de bombeiro para atender as instalações do edifício sede da Câmara Municipal de Paracatu e seus anexos, situado na praça JK, 449 - centro.

Conforme projetos de especificações da planilha de quantitativos e preço unitário, que serão distribuídos aos licitantes convidados e estarão a sob a guarda da CPL as demais pessoas jurídicas que se interessarem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes;
- Do Processo nº 2019.03.0244;
- Do Edital de Carta Convite 02/2019 e anexos;

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 1 – O valor deste contrato é de R\$......(.....) equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento como se nele estivesse transcritos.
- 2 – Os preços são inalteráveis e devem conter inclusos todos os custos de material, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os demais que forem necessários para a perfeita execução dos trabalhos contratados.
- 3 – Não haverá reajustamento de preços, tendo em vista que o prazo de execução será inferior a 01(um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Responsabilizar-se pela execução dos trabalhos utilizando-se de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada para a realização de todos os serviços que ser fizerem necessários ao atendimento pleno do objeto;
- 2 – Permitir e facilitar à fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- 3 – Providenciar a colocação de placas nos locais indicados pela CONTRATANTE, caso necessário;
- 4 – Informar a CONTRATANTE ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas adequadas;
- 5 – Zelar pela total segurança dos trabalhadores e de terceiros na área a serem executados os serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 6 – Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos comerciais, fiscais, tributários, previdenciários, civis e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços;
- 7 – Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja desempenhando os serviços a contento;
- 8 – Manter-se nas mesmas condições e habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 – Emitir a Ordem de Início dos Serviços;
- 2 – Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 8.666, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3 – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- 4 – Permitir o acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, sem prejuízo da observância das normas internas;
- 5 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;
- 6 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 7 – Decidir sobre as questões que surgirem durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária:
01.01.01.01.01.01.122.0003.1000.4.4.90.51.00;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 1 – O pagamento será feito através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 2 – A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;
- 3 – O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4– Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 5 - A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos e/ou contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente;
- 6 - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 1 – O prazo de execução dos trabalhos será até 90 (noventa) dias, contados da data de entrega da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos previstos no art.57, § 1º da Lei 8666/1993.
- 2 – O prazo para início dos trabalhos será de até 10 (dez) dias a partir da entrega da Ordem de início pela CONTRATANTE.
- 3 – O prazo de vigência do contrato será até o dia 01 de março de 2020, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- 1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 1 - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,05% (meio centésimo de por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

3 – O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, de de

CONTRATANTE

Testemunha
Nome:
CPF:

CONTRATADA

Testemunha
Nome:
CPF: